
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MONITOR DE TRANSPORTE
ESCOLAR

Lei nº327, de 21 de maio de 2024.

Cria o Programa Municipal de Monitor de Transporte Escolar para Atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e recomendação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **ELA**, de conformidade com a disposição do inciso II, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Monitor de Transporte Escolar, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, com vencimentos a título de Bolsa, no valor de R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais) e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º São atribuições do Monitor de Transporte Escolar:

- I - auxiliar o embarque e desembarque de alunos no transporte escolar (ponto de origem-escola, escola-ponto de origem);
- II - verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- III- orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- IV- zelar pela limpeza e conservação do veículo de transporte escolar, durante e depois do trajeto;
- V- identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- VI - ajudar os alunos a subir e descer as escadas do veículo de transporte escolar, verificando a segurança dos alunos no momento do embarque e desembarque, bem como, verificando

- o fechamento das portas do veículo e orientando-os quanto ao uso do cinto de segurança;
- VII- verificar os horários do transporte escolar, informando os pais e alunos;
- VIII- conferir se todos alunos frequentes do dia estão retornando para o ponto de origem;
- IX- ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos;
- X- cuidar da segurança dos alunos nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar, inspecionando o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar;
- XI- orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários;
- XII- ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os à apreciação da chefia imediata;
- XIII - prestar apoio às atividades acadêmicas, controlando e definindo limites nas atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída dos alunos, fiscalizando espaços de recreação;
- XIV- auxiliar na organização e manutenção do ambiente escolar;
- XV- executar demais tarefas ou atribuições correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Art. 3º Para suprir as atribuições do Programa Criado pela presente Lei, fica criado o cargo de Monitor Bolsista de Transporte Escolar, em número de até 10 (dez) vagas, sendo provido por Processo Seletivo Simplificado, obedecendo-se, no ato de nomeação, a ordem classificatória, para contratos de janeiro a dezembro, conforme período especificado no respectivo termo contratual.

Parágrafo Único. Obedecido as disposições do calendário Eleitoral e a recomendação do Ministério Público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e em caráter excepcional, na forma do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal vigente, para preenchimento de vagas de até 10 (dez) Monitores Bolsistas de transporte Escolar.

Art. 4ºA Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no todo ou em parte, através de Decreto.

Art. 5ºAs despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7ºRevogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 21 de maio de 2024

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:FA919BEE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/05/2024. Edição 3289

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>